

Regulamentação Reforma Tributária PLP 68/2024 (Senado Federal)

Versão aprovada pelo plenário em 13 de dezembro de 2024

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta a Reforma Tributária, foi objeto de intensos debates no Senado Federal. O relatório foi debatido e votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), bem como no plenário do Senado.

Após a apresentação de três versões do substitutivo, o teor foi votado pela CCJ em 11 de dezembro, com importantes avanços para os produtores rurais e para o agronegócio. Diversos pleitos apresentados pela CNA via emendas e por meio da participação em audiências públicas foram acatados. Algumas alterações relevantes, inclusive, foram acatadas apenas ao final da sessão, após muita negociação, com o Senador Eduardo Braga (MDB-AM), relator da matéria.

O debate e a aprovação no plenário ocorreram no dia 12 de dezembro, sem alterações significativas para o setor, apenas ajustes redacionais. Dentre as principais medidas para os consumidores e produtores rurais, aprovadas pelos senadores, destacamos;

ANÁLISE

Na tabela abaixo, estão elencados os principais pontos que a CNA solicitou o aperfeiçoamento ao Senado Federal e que constou no texto final:

QUADRO RESUMO

	PLEITOS PRIORITÁRIOS DA CNA	AVALIAÇÃO
1	CONCEITO PRODUTO AGROPECUÁRIO "IN NATURA" Aperfeiçoamento da redação para contemplar, entre outros ajustes, a inclusão de aditivos (art. 137). Emendas: 102, 182, 324, 486, 625 e 2158.	ATENDIDO
2	AMPLIAÇÃO DA CESTA BÁSICA Inclusão de produtos de como castanhas, óleos vegetais, cogumelos, mel e suco (Anexo I). Emendas 118, 179, 180, 301, 302, 399, 472, 512, 821, 827, 843 e 844.	ATENDIDO PARCIALMENTE

3	IMPOSTO SELETIVO	Exclusão da incidência sobre aeronaves de pulverização e sobre pequenos produtores rurais (art. 417 e Anexo XVII). Emendas 113, 181, 286, 303, 473, 813 e 929.	ATENDIDO PARCIALMENTE
4	FAST-TRACK NA LISTA DOS INSUMOS	Introdução do mecanismo de fast track para a atualização das listas de insumos agropecuários de forma dinâmica (art. 138, § 10º). Emenda: 1872.	ATENDIDO
5	DIFERIMENTO NO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	Pagamento dos tributos de forma diferida tanto na aquisição quanto na venda da produção rural (art. 138, §2º). Emendas 103, 188, 327, 511 e 1871.	ATENDIDO PARCIALMENTE
6	DESONERAÇÃO BENS DE CAPITAL	Alíquota zero para aquisição de máquinas e implementos agrícolas (art. 110). Emendas: 1507 e 1870.	ATENDIDO
7	AMPLIAÇÃO DA LISTA DE INSUMOS	Inclusão dos insumos dos insumos, além de outras espécies. (Anexo IX). Emendas 119, 121, 166, 187, 321, 401, 426, 484, 485, 1074, 1869 e 2072.	ATENDIDO PARCIALMENTE
8	CRÉDITO PRESUMIDO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL E COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS	Crédito presumido do pequeno produtor deve ser competitivo, além de permitir a compensação de créditos de CBS/IBS com outros tributos. (art. 168). Emendas 271, 316, 349, 815, 914, 1078, 1027 e 184, 323, 626, 743, 947 e 1874.	ATENDIDO PARCIALMENTE

Além dos pontos prioritários acima, segue abaixo lista dos principais avanços e retrocessos na regulamentação da Reforma Tributária para o produtor rural e para o agronegócio:

PRINCIPAIS AVANÇOS:

▲ Produtos agropecuários in natura

1. Ampliação do conceito, permitindo que haja regramento via regulamento de acondicionamento em embalagem com aditivos visando conservar as características naturais (**emenda 2158, indicada como aprovada oralmente pelo Relator**).

▲ Crédito do produtor rural:

2. Acúmulo de crédito pelo produtor rural poderá ser objeto de ressarcimentos (**§8º do art. 168**).
3. Crédito presumido gerado pelos produtores rurais não contribuinte poderá ser definido de acordo com o seu nível de receita anual e o tipo de produção rural (**alínea "b", §6º do art. 168**).

▲ **Insumos (redução de 60% da alíquota)**

4. Ampliação dos serviços de veterinários para produção animal (**item 24 do Anexo IX**).
5. Inclusão dos serviços de mistura de adubo como insumo (**item 29 do Anexo IX**).
6. Inclusão de vinhaça como insumo (**item 35 do Anexo XI**)¹.
7. Inclusão de serviços laboratoriais como insumos (**item 31 do Anexo IX**).
8. Inclusão de serviços de melhoramento genético de animais e plantas como insumos (**item 34 do Anexo IX**).
9. Ampliação do fast-track, inclusive para insumos dos defensivos agrícolas (**emenda apresentada ao final da sessão pela senadora Tereza Cristina, indicada como aprovada oralmente pelo Relator**).

▲ **Conceito de produto agro *in natura* (redução de 60% da alíquota)**

10. Ampliação do conceito de in natura, para contemplar embalagem e adição de conservantes (**emenda 2158**).
11. Serviços ambientais de conservação ou recuperação de mata nativa será considerado como produto do agro com redução de alíquota (**emenda 2158**).

▲ **Cesta básica (redução de 100% da alíquota)**

12. Inclusão tapioca na cesta básica (**item 10 do Anexo I**).
13. Ampliação da classificação fiscal do arroz previsto na cesta básica (**item 8 do Anexo I**).
14. Ampliação do conceito de pães previstos na cesta básica (**item 16 do Anexo I**).
15. Inclusão da erva mate (**emenda 1444, indicada como aprovada oralmente pelo Relator**).
16. Inclusão de farinhas, massas e fórmulas (**emenda 612**).

▲ **Outros alimentos destinados ao consumo humano (redução de 60% da alíquota)**

17. Ampliação da classificação fiscal para enquadramento das farinhas, grumos e sêmolas na redução dos alimentos em 60% (**itens 5, 6 e 7 do Anexo VII**).

¹ Inclusão no relatório corrigido divulgado em 10/12/2021 pelo Senador Eduardo Braga.

18. Inclusão das castanhas regionais na lista de alimentos com redução de 60% **(itens 16 e 19 do Anexo VII)**.
19. Inclusão dos cereais do capítulo 10 e sementes e frutos oleaginoso na lista de alimentos com redução de 60% **(item 17 do Anexo VII)**.
20. Inclusão dos produtos hortícolas, mesmo misturados entre si, apenas pré-cozidos ou cozidos em água ou vapor, sem adição de sal ou de quaisquer outros produtos e substâncias **(item 18 do Anexo VII)**.
21. Inclusão de água mineral **(emenda 2105)**.
22. Inclusão de bolachas/biscoitos **(emenda 1836)**.

▲ Desoneração de bens de capital

23. Desoneração para bens de capital destinados a produtores rurais não contribuintes **(art. 110, inciso I)**. **Obs.:** Para os produtores rurais contribuintes, a suspensão da cobrança dos tributos sobre bens de capital incorporados ao ativo imobilizado converte-se em alíquota zero **(art. 109, §2º)**.

▲ Imposto seletivo

24. Imposto seletivo sobre bebidas alcoólicas produzidas por pequenos produtores rurais poderá ser menor do que para as demais bebidas **(art. 421, § 7º)**.

▲ Biocombustíveis

25. Estabelecidas diretrizes sobre regramento específico sobre o regime diferenciado dos biocombustíveis, podendo chegar à cobrança de alíquota de até 40% da alíquota geral **(art. 175 § 1º)**.
26. Criação de regime monofásico para o etanol **(emendas 1866 e 2073)**.

PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO:

▲ Crédito do produtor rural:

1. Novas condições impostas para o ressarcimento e restituição de IBS/CBS para os produtores rurais contribuintes **(art. 38)**.

▲ Regime diferenciado:

2. Novas condições impostas para usufruir da isenção dada aos produtores rurais não contribuintes de não pagar IBS/CBS sobre operações com bens imóveis **(art. 250)**.

3. Restrição na aplicação do regime diferenciado das cooperativas do agro nos casos de operações com insumos sujeitos ao diferimento **(art. 270, §4º)**.
4. Restrição de enquadramento de pessoa jurídica cooperativa ou associação no regime optativo da CBS/IBS para somente aquelas formadas por pessoa física **(inciso II, § 5º do art. 164)**.
5. Foram impostas novas regras restritivas ao enquadramento do pequeno produtor ao faturamento de R\$ 3.6 milhões para fins do exercício da opção ao regime geral de tributação **(art. 164, § 5º)**.

▲ **Cesta básica:**

6. Restrições na classificação fiscal do leite na cesta básica **(itens 2, 3 e 4 do Anexo I)**.
7. O óleo de milho e soja foram excluídos da cesta básica, e passaram para o rol de alimentos com redução de 60% **(item 16 do Anexo I da redação original)**.
8. Restrição ao conceito de café **(item 8 do Anexo I)**.

▲ **Outros alimentos destinados ao consumo humano (redução de 60% da alíquota)**

9. Restrições à classificação fiscal de pães de forma e extrato de tomate na lista de alimentos com 60% de desconto na alíquota **(itens 14 e 15 do Anexo VII)**.
10. Restrições na classificação fiscal do café na cesta básica **(item 8 do Anexo I)**.

▲ **Insumos:**

11. A lista de insumos também sofreu restrições de algumas categorias de NCM, como a categoria aveias de farelo de aveia 1004.90.00 1102.90.00 **(item 24 do Anexo IX da redação original)**.

▲ **Operações com bens imóveis:**

12. Novas condições impostas para usufruir da isenção dada aos produtores rurais não contribuintes de não pagar IBS/CBS sobre operações com bens imóveis **(art. 250)**.